Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10014/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/222/2013
PROTOCOLO	:	1376651
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 209/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	L. ALVES DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 036/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE DIVEROS LOCAIS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 209/2012, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ** com a empresa **L ALVES DA SILVA - ME**, tendo como objeto a confecção de placas de sinalização viária de diversos locais do município.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório e do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.**

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 036/2012 e do contrato administrativo nº 209/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri